



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

Pedra Preta, 02 de setembro de 2020.

Senhor Andreite Spada representante Legal da empresa :

RAZÃO SOCIAL: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME, INSCRITA NO CNPJ: 03.250.803/0001-92, com sede na cidade de CUIABÁ -MT, RUA Profº João Felix, Nº 635, Sala 07 Bairro Lixeira, CEP 78.008-435, fone: (65) 3611-7211, e-mail licitacao@distribuidorafama.com.br.

Assunto:

Resposta ao Pedido de Desistência dos itens: 40, 134, 230 e 261 - Pregão Presencial nº 030/2020.
Prezado Senhor,

A empresa : **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME** encaminhou ao Departamento de Licitações, Pedido de Desistência dos itens:

Grupo de Itens	Descrição	Unidade	QTD
40	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25 MG , COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	COMPRI	100.000,00
134	ETOMIDATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	AMPOLA	2.000,00
230	PARACETAMOL 750 MG COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	COMPRI	60.000,00
261	TERBUTALINA 0,5 MG/ML - AMPOLA 1ML	AMPOLA	2.000,00

Objetivando atender os ritos processuais legais e de responsabilidade administrativa, comunicamos que nos dias vinte e cinco e vinte e seis do mês de setembro do ano de dois mil e vinte ocorreu o Processo Licitatório de Pregão Presencial 030/2020 que tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos da RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais) que serão utilizados para atender o Hospital Municipal, PSFs, Programas da Farmácia Básica, Saúde Mental, Ação Judicial e outros, através da Assistência Farmacêutica junto aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos sendo concluída a etapa de Lances e Habilitação.

No dia 01(hum) de setembro de dois mil e vinte o departamento de licitações recebeu Pedido de Cancelamento dos itens 40, 134, 230 e 261 - Pregão Presencial nº 030/2020 como segue:



ESTADO DO MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

A empresa FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF N° 03.250.803/0001-92, sediada a Rua Professor João Félix, 635 - Lixeira - Sala 07- Cuiabá/MT, participou do processo de PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2020, e sagrou-se vencedora dos itens abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNI	QTD	P.UNIT	P.TOTAL
40	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25 MG, COMPRIMIDO	NEOQUIMICA	CPR	100.000	R\$ 0,08	R\$ 8.000,00
134	ETOMIDATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 2 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTALIA	AMP	2.000	R\$ 19,38	R\$ 38.760,00
230	PARACETAMOL 750 MG COMPRIMIDO	PRATI	CPR	60.000	R\$ 0,14	R\$ 8.400,00
261	TERBUTALINA 0,5 MG/ML - AMPOLA 1ML	UQUIMICA	AMP	2.000	R\$ 1,39	R\$ 2.780,00

Os medicamentos em questão, após contato com nossos fornecedores, está sofrendo aumentos sucessivos nos preços para aquisição, portanto para sermos transparentes com nossos Clientes e **JUSTIFICAMOS a IMPOSSIBILIDADE** de Cumprir com obrigações contratuais no momento, não por nossa vontade, mas sim por motivos de Força Maior que fogem do nosso Controle e Previsibilidade, então chegamos a conclusão que a melhor ação nesse momento é **SOLICITAR O CANCELAMENTO** dos itens acima mencionado, pois o preço de compra, está superior ao Preço registrado por nossa Empresa no certame.

Pedimos também a esta comissão de licitação a Compreensão para que nossa empresa não seja penalizada por essa situação. No aguardo de Vossa Análise e resposta, desde já agradecemos e pedimos desculpas pelo eventuais transtornos causados.

Cuiabá-MT, 01 de Setembro 2.020.


ADILSON SPADA

MOTIVAÇÃO DA DECISÃO

Após receber tal solicitação, o Pregoeiro no uso das suas atribuições passa a analisar.

A Lei 8.666/93 - matriz dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos - assevera que após a fase de habilitação, não caberá desistência da proposta, ressalvando o justo motivo e o fato superveniente, veja-se:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: § 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

A Lei 10.520/2002 do Pregão, aplicada também na presente licitação, é silente sobre a desistência, entretanto ressalva:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 40 desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

Salienta-se que nenhuma empresa é obrigada a vir participar dos certames do Município de Pedra Preta, não existe compulsoriedade, os interessados comparecem caso haja interesse perante as condições expostas no ato convocatório.

E, no ato convocatório fica claro quanto a participação e entrega das propostas:

6.15. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

E segue:

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço por item, observando-se os seguintes requisitos: prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital.

8.2. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

No presente caso, o argumento invocado pela contratada, não merece guarida na assertiva dos dispositivos legais aqui colacionados.

"É muito frequente que a Administração seja prejudicada em razão do comportamento de licitantes e contratados que agem em relação a ela com flagrante má-fé, buscando ampliar os seus benefícios privados em detrimento do interesse público. Ocorre que, em muitos casos, a Administração não toma as providências devidas para coibir tais comportamentos, não instaurando os devidos processos administrativos. Essa postura da Administração produz efeitos nefastos, haja vista que propaga sentimento de impunidade, que acaba por incentivar novos atentados ao interesse público". (JOEL DE MENEZES NIEBUHR, Parecer FECAM N. 461).

Corroborando, JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 5. Ed. Rio de Janeiro:Renovar, 2002. P. 470) assinala:

Enquanto desconhecidos os habilitados, ainda haverá oportunidade para que o licitante desista de propor, vale dizer, de participar do certame, deste retirando-se voluntariamente. Uma vez definidos os licitantes habilitados, suas respectivas propostas pertencem à Administração, tornam-se indisponíveis e deverão ser conhecidas, julgadas e classificadas, ou desclassificadas (...)

A inteligência do preceito está em que o interesse público sobreleva-se ao particular, não se quedando aquele inerte ou imponente diante de manobras deste. Em outras palavras: desistir antes de conhecidos os habilitados. É direito do licitante; desistir depois disto. É abuso de direito contra o interesse público.

A lei estabelece requisito para que seja aceita, excepcionalmente a desistência de propor, vencida a fase da habilitação; haja motivo justo, decorrente de fato posterior à habilitação. A justiça do motivo é deixada à consideração da Comissão de licitações. Caso esta tenha por injusto o motivo (seja em razão de sua puerilidade - "a secretária enganou-se ao cotar os preços da proposta" -, ou de haver ocorrido antes da habilitação, quando o



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

18.1. Comete infração administrativa, punível com sanção de impedimento de licitar com o Município, pelo prazo certo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1. Se recusar de efetivar a contratação quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2. Apresentar documentação falsa;

18.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.5. Não mantiver a proposta;

18.1.6. Cometer fraude fiscal;

O município tem lei específica para tal situação, vejamos:

LEI N.º 999/2017
DE 19 DE JULHO DE 2017.

“Institui, no âmbito do município de Pedra Preta, o Processo Administrativo para apuração e aplicação de eventuais sanções em virtude de descumprimento de contratos administrativos e dá outras providências”.

(...)

Art. 1º - Fica instituído, em relação aos contratos administrativos e atas de registro de preços celebrados pela Administração Pública de Pedra Preta, bem como aos atos praticados por licitantes no curso dos processos licitatórios, o Processo Administrativo voltado à apuração de infrações que possam ensejar nas sanções administrativas dispostas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02.

Parágrafo Único. Estão compreendidas no referido Processo Administrativo as fases de processo, julgamento e aplicação das sanções referidas no art. 19 da presente Lei.

Art. 2º - Para os fins desta Lei consideram-se:

- I. Órgão: a unidade integrante da estrutura da administração municipal, seja ela direta ou indireta.
- II. Fornecedor: pessoa física ou jurídica participante de licitação, inclusive cotação eletrônica, realizada pela administração pública municipal, e/ou que com ela mantenha ou tenha mantido relação de fornecimento de bens ou prestação de serviços.
- III. ***Licitante: aquele quem, não tendo celebrado contrato, incidir em uma das ações previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520/02;***



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

Cumpre enfatizar que, em tais hipóteses, aplica-se o § 2º do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, cujo texto prescreve o seguinte:

"É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 dessa Lei."

Portanto, a administração poderá contratar com o segundo colocado, desde que ele aceite os mesmos termos e condições da proposta ofertada pelo licitante desistente. O supracitado dispositivo acaba por forçar a Administração a proceder à nova licitação, porquanto é raro que o segundo colocado concorde em reduzir a sua proposta aos valores e condições ofertados pelo primeiro colocado. Por isso, a Administração deve punir o licitante desistente, que a força a realizar novo processo de licitação, erguendo prejuízos ao interesse público.

Sobre a possibilidade de desistência do fornecedor licitante já contratado, entende o egrégio Tribunal de Contas da União:

O aproveitamento de uma licitação com a convocação de licitante que não se sagrou vendedor do certame tem como razão fundamental os princípios da supremacia do interesse público e da eficiência, estando previsto em duas hipóteses na Lei 8.666, de 21/6/1993: Art 24, inciso XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido; O Art. 64 § 2º - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado. (TeU. Acórdão 740/2013 Plenário).

Por isso, fica patente que, somente ocorrendo fatos imprevisíveis e superiores às forças humanas, devidamente comprovados, a autorização do pedido mostra-se acertada.

Outrossim, no motivo da desistência, não houve notadamente por meio de comprovação documental nenhum acréscimo significativo que justificasse a desistência.]

A não aceitação da desistência implicará na aplicação do Art. 7º da Lei 10520/2002:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 40 desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CONCLUSÃO



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

Diante do exposto, o Pedido de Desistência dos itens: 40 -(AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25 MG , COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA), 134 -(ETOMIDATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA), 230 -(PARACETAMOL 750 MG COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA) e 261 – (TERBUTALINA 0,5 MG/ML - AMPOLA 1ML) - Pregão Presencial nº 030/2020, solicitado pela empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME**, com propósito de não ferir nenhum princípio previsto no art. 37 da Constituição nem no art. 3º da Lei 8.666/1993 que podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, considerando que o Município buscou a solução mais adequada para alcançar o interesse público, diante do argumento invocado pela contratada, assim como os motivos que trouxe para embasar seus pleitos, obtendo subsídios com a Procuradoria-Geral do Município, o Pregoeiro **INDEFERE** o referido Pedido de Desistência.

Vale ressaltar que a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME**, esta atuando no mercado a muitos anos, portanto conhece muito bem ramo que atua e sabe das intempéries que por ventura possam surgir.

Lembro ainda que a empresa leu e aceitou os termos de participação do referido edital, tanto que, compareceu, apresentou proposta e participou efetivamente da fase de lances.

Descabida é a hipótese de desistência com base no argumento apresentado, visto que, a empresa se dispôs a participar de um certame que é REGISTRO DE PREÇOS, ou seja, com propostas de preços com duração de 12(doze) meses, portanto assumiu o risco o risco ao apresentar a proposta e aceitou os termos.

Ante as circunstâncias apresentadas, este Pregoeiro decide por **NÃO ACOLHER** o Pedido de Desistência dos itens 40 -(AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25 MG , COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA), 134 - (ETOMIDATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA), 230 -(PARACETAMOL 750 MG COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA) e 261 – (TERBUTALINA 0,5 MG/ML - AMPOLA 1ML) - Pregão Presencial nº 030/2020, formulado pela empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME** considerando o fato e pedido, bem como, **não houve notadamente por meio de comprovação documental** os referidos “aumentos sucessivos”, acréscimo e/ou oscilações de preços além do documento apresentado (solicitação de desistência) vide print que justificasse a desistência.

Desta forma, encaminho tal decisão para administração municipal, bem como a procuradoria jurídica do município para fins de análise e possível instauração de processo administrativo.

ALEXSANDRO DOS SANTOS SOUZA

Pregoeiro / Portaria 318/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

Execução do Pregão Registro de Preços 30 / 2020 Abertura: 25/08/2020 13:00

ITEM

LOTE ORDEN DESCRIÇÃO

1 230 PARACETAMOL 750 MG COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM

NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS EMBALAGEM

UNIDADE

IMPRIMII

60000

QTDE

VALOR EDITAL

VALOR TOTAL

FORNECEDOR ARREMATANTE

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME

VALOR

0,1400

ECONOMICIDADE

49,39%

HISTÓRICO

Lances Micro Fornecedor

1 FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALA
1 CENTERMEDI-COMÉRCIO DE PROI
1 DIMASTER COMERCIO DE PRODUT
0 FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALA
0 CENTERMEDI-COMÉRCIO DE PROI
0 DIMASTER COMERCIO DE PRODUT
0 PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. F.
0 INOVAMED COMERCIO DE MEDICA
0 (M) R.F.LEITE DISTRIBUIDORA DE MED

Valor

0,1400 Menor Valor. PRATI
0,1500 7,14% Acima do CIMED
0,1700 21,43% Acima d PRATI
0,1400 Menor Valor. PRATI
0,1500 7,14% Acima do CIMED
0,1700 21,43% Acima d PRATI
0,1900 PRATI
0,2100 ZYDUS
0,2500 geolab

Situação

Complemento/Marca

Classificado

Motivo

Vencedor
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Não
Não
Não

Desclassificado

Desclassificado Geral

Parou Lance

Vencedor

Fase Inicial

Iniciar Lances

Continuar Depois

Arrematar Item

Regras

Impressão

Fase Final

Impressão

Pregoeiro(a): ALEXSANDRO DOS SANTOS SOUZA

Data: 03/09/2020

Hora: 09:50:18

Usuário: alexsandro

Credenciados: 11/11

⏏ Digite aqui para pesquisar

⏏

⏏

⏏

⏏

⏏

⏏

⏏

⏏

⏏

⏏

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

Execução do Pregão Registro de Preços 30 / 2020 Abertura: 25/08/2020 13:00

ITEM	LOTE	ORDEN	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR EDITAL	VALOR TOTAL
1	261		TERBUTALINA 0.5 MG/ML - AMPOLA 1ML	AMPOLA	2000		

FORNECEDOR ARREMATANTE

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME

VALOR
1,3900

ECONOMICIDADE
48,17%

HISTÓRICO

Lances Micro Fornecedor

1	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR	Valor	Situação	Complemento/Marca	Classificado	Motivo
1	MED VITTA COMERCIO DE PRODUT	1,3900	Menor Valor.	U.QUIMICA	Sim	Vencedor
1	PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. F.	1,9000	36,69% Acima d	UNIAO QUIMICA	Sim	Parou Lance
0	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR	2,7400	97,12% Acima d	HIPOLABOR	Sim	Parou Lance
0	MED VITTA COMERCIO DE PRODUT	1,3900	Menor Valor.	U.QUIMICA	Sim	Classificado
0	PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. F.	1,9000	36,69% Acima d	UNIAO QUIMICA	Sim	Classificado pela l
0	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR I	2,7400	97,12% Acima d	HIPOLABOR	Sim	Classificado pela l
0	DIMASTER COMERCIO DE PRODUT	2,8200		HIPOLABOR	Não	Valor maior que a
0	C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUT	0,0000			Não	Não Cotou
0		0,0000			Não	Não Cotou

Desclassificado
Desclassificado Geral
Parou Lance
Vencedor

Fase Inicial
Iniciou Lances
Continuar Depois
Arrematar Item
Negociar

Fase Final
Impressão

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

Execução do Pregão Registro de Preços 30 / 2020 Abertura: 25/08/2020 13:00

ITEM	LOTE	ORDEN	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR EDITAL	VALOR TOTAL
1	40		AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25 MG, COMPRIMIDO, FARMACIA GENIO COMERCIO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS EM	COMPRIMID	100000		

FORNECEDOR ARREMATANTE	VALOR	ECONOMICIDADE
FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME	0,0800	49,4%

HISTÓRICO

Lances	Micro Fornecedor	Valor	Situação	Complemento/Marca	Classificado	Motivo
1	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR	0,0800	Menor Valor.	NEOQUIMICA	Sim	Vencedor
1	(M) R.F.LEITE DISTRIBUIDORA DE MED	0,1400	75% Acima do n.e.m.s		Sim	Parou Lance
1	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR I	0,1400	75% Acima do n.CRISTALIA		Sim	Parou Lance
0	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR	0,0800	Menor Valor.	NEOQUIMICA	Sim	Classificado
0	(M) R.F.LEITE DISTRIBUIDORA DE MED	0,1400	75% Acima do n.e.m.s		Sim	Classificado pela l
0	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR I	0,1400	75% Acima do n.CRISTALIA		Sim	Classificado pela l
0	PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. F,	0,1500		TEUTO	Não	Valor maior que a
0	C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTC	0,1700		CRISTALIA	Não	Valor maior que a
0	CENTERMEDI-COMÉRCIO DE PROI	0,1800		CRISTALIA	Não	Valor maior que a

Desclassificado

Desclassificado Geral

Parou Lance

Vencedor

Fase Inicial

Iniciar Lances

Continuar Depois

Arrematar Item

Negociar

Fase Final

Impressão

Pregoeiro(a): ALEXSANDRO DOS SANTOS SOUZA

Data: 03/09/2020

Hora: 09:53:07

Usuário: alexsandro

Credenciados: 11/11

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 03.250.803/0001-92 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 24/06/1999	
NOME EMPRESARIAL FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FAMA DISTRIBUIDORA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R PROFESSOR JOAO FELIX		NUMERO 635	COMPLEMENTO *****
CEP 78.008-435	BAIRRO/DISTRITO LIXEIRA	MUNICIPIO CUIABA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@DISTRIBUIDORAFAMA.COM.BR		TELEFONE (65) 3614-2107	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/10/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/09/2020 às 11:25:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).